



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de junho de 2023

I

Série

Número 104

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 573/2023

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o qual desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira e define o respetivo sistema regional de gestão territorial.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 574/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube Desportivo Recreativo Santanense, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Biosfera Roller Skate” e “Madeira Roller Marathon”, a ter lugar em junho, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 25.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 575/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Federação Académica do Desporto Universitário tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à organização/realização dos eventos que decorreram entre os dias 4 e 9 de março de 2023, no Funchal, mediante uma comparticipação que não excederá os 4.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 576/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, destinado a participar as despesas previstas no plano anual de investimento da Região com a construção do novo matadouro da Região Autónoma da Madeira, designadamente com a elaboração do projeto de execução tendo em vista a sua possível construção, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 195.017,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 577/2023

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria as regras excecionais para a avaliação do desempenho dos profissionais pertencentes às carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, referente aos triénios de 2018/2019/2020 e de 2021/2022/2023, que desempenham funções na Região Autónoma da Madeira, bem como procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2019/M, de 6 de agosto, à revogação do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro e que determina a criação de regras para pagamento do subsídio de risco para o ano de 2021 a todos os trabalhadores do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 578/2023

Autoriza, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, moradia de tipologia T2, localizada na Travessa do Tanque n.º 2, freguesia de Santo António, município do Funchal, com efeitos reportados a 7 de maio de 2023 até 6 de maio de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 579/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Machico, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar o projeto da “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”, mediante uma participação financeira no montante máximo de € 3.141.706,98.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 580/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira - ACAPORAMA, tendo em vista participar em 50% os encargos com a realização do evento denominado “Arraial das Casas do Povo”, que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo, mediante uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 25.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 581/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA), tendo em vista participar em 50% os encargos com a realização do evento denominado “Arraial das Casas do Povo”, que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo, atribuindo para o efeito um apoio financeiro até ao montante máximo de € 25.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 573/2023****Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o qual desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira e define o respetivo sistema regional de gestão territorial.

Texto:**Resolução n.º 573/2023**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, desenvolveu as bases da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, previstas na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e definiu o sistema regional de gestão territorial;

Considerando que, para a concretização das bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e para assegurar uma gestão territorial mais coerente, consequente e responsável, enquadrando as dinâmicas económicas e sociais com efeitos especializados, é fundamental que os municípios possuam instrumentos de gestão territorial revistos e atualizados;

Considerando que, em virtude do atraso verificado na incorporação nos planos territoriais das regras de classificação e qualificação do solo previstas na lei, revela-se necessário prorrogar os prazos estabelecidos no Regime Jurídico do Sistema Regional de Gestão Territorial, instituindo-se simultaneamente um mecanismo que visa impulsionar a conclusão desse processo;

Considerando que importa clarificar o regime de transposição das normas dos planos especiais de ordenamento do território ainda em vigor para os planos territoriais e, do mesmo modo, consagrar a equiparação dos planos setoriais expressamente previstos na lei aos programas setoriais que atualmente lhes dão continuidade, e bem assim prever medidas no sentido de assegurar a atualização dos planos territoriais decorrente da elaboração, alteração ou revisão de programas especiais;

Considerando que, para concretizar o objetivo referenciado no parágrafo anterior, é necessário estabelecer que as medidas preventivas que tenham sido instituídas para garantir a elaboração, alteração ou revisão de programas especiais vigoram até à atualização dos planos territoriais;

Considerando que se mostra necessário garantir, quando a atualização dos planos territoriais resulte de incompatibilidade com situações de risco ou especial fragilidade ambiental, que essa atualização se aplica diretamente às construções em loteamentos nas áreas abrangidas, devendo nessas circunstâncias ser aplicável, com as devidas adaptações, a medida compensatória a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 48.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

Considerando a conveniência em clarificar a declaração que identifica as normas do plano territorial cuja alteração deveria ter tido lugar durante o prazo de atualização estabelecido, para efeitos de determinação do âmbito da suspensão prevista no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho;

Considerando que, dada a existência de prazos reduzidos para a elaboração, alteração ou revisão dos planos municipais, e respetivas prorrogações, urge prever, de forma expressa, por razões de segurança jurídica e celeridade na incorporação das regras de classificação e qualificação do solo, a possibilidade de aproveitamento dos atos e formalidades que tenham sido praticados no âmbito de um anterior procedimento caducado, desde que expressamente determinado por deliberação da respetiva Câmara Municipal;

Considerando ainda a necessidade de se prever a reclassificação, por alteração ou revisão de plano territorial, de solo destinado à criação ou ampliação de áreas empresariais na contiguidade de solos urbanos;

Considerando que foi ouvida a Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2023, resolve:

1. Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira e define o respetivo sistema regional de gestão territorial.
2. Submeter a proposta referida no número anterior, com processo de urgência, à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 574/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube Desportivo Recreativo Santanense, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Biosfera Roller Skate” e “Madeira Roller Marathon”, a ter lugar em junho, mediante uma participação financeira que não excederá € 25.000,00.

Texto:

Resolução n.º 574/2023

Considerando que o “Biosfera Roller Skate” e “Madeira Roller Marathon” são dois eventos de caráter internacional e as maiores e mais importantes competições de patinagem de velocidade realizadas na Região Autónoma da Madeira, cuja prova principal - Madeira Roller Marathon - é prova integrante do circuito mundial World Inline Cup (WIC - Circuito Mundial de Maratonas);

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste projeto, organizado em 2023, pelo Clube Desportivo Recreativo Santanense, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira, reafirmando as potencialidades do destino em particular no segmento de turismo desportivo e de lazer, potenciando também a captação de estágios de equipas internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Recreativo Santanense tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, valorizando o calendário anual de animação turística, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Desportivo Recreativo Santanense, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Biosfera Roller Skate” e “Madeira Roller Marathon”, a ter lugar em junho.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Recreativo Santanense uma participação financeira que não excederá € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.ZP.00, Fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 575/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Federação Académica do Desporto Universitário tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à organização/realização dos eventos que decorreram entre os dias 4 e 9 de março de 2023, no Funchal, mediante uma comparticipação que não excederá os 4.000,00 EUR.

Texto:**Resolução n.º 575/2023**

Considerando que a Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) é uma Federação multidesportiva dotada de utilidade pública desde 2013 e de utilidade pública desportiva desde 2015, de âmbito Académico no sistema educativo nacional, onde está representado todo o movimento associativo estudantil do ensino superior e tem por finalidade a organização, representação, regulamentação e promoção do Desporto Universitário em Portugal;

Considerando que no mês de março, entre os dias 4 e 9, a FADU realizou quatro iniciativas distintas na Ilha da Madeira - de cariz desportivo, social, administrativo/estatutário e formativo/pedagógico - onde reuniram cerca de 500 pessoas;

Considerando que estas atividades foram direcionadas para estudantes-atletas, dirigentes desportivos e todos os estudantes do ensino superior em Portugal;

Considerando que, no tocante à experiência global dos participantes, os níveis de satisfação foram extremamente positivos e que mais de 90% das pessoas nunca tinham viajado para a Ilha da Madeira, sendo que todos eles saíram com vontade de um dia regressar;

Considerando que, além das mais valias económico-financeiras resultantes das despesas diretas associadas aos eventos (alojamentos, alimentações, transferes, gastos diários, lembranças, etc. etc.), não é de descurar a promoção turística da Região, já que muitos participantes pretendem voltar à Madeira como Destino turístico;

Considerando os elevados custos com a organização dos eventos realizados;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar a realização de eventos desportivos, não só para promoção da prática desportiva como também como promoção do destino Madeira;

Considerando, ainda, que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência Tecnologia definir a política regional nos setores do desporto, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, na sua atual redação.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Federação Académica do Desporto Universitário tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à organização/realização dos eventos que decorreram entre os dias 4 e 9 de março de 2023, no Funchal.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder à Federação Académica do Desporto Universitário uma comparticipação que não excederá os 4.000,00 EUR (quatro mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2023.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42306945, Classificação orgânica 43 0 01 01 01, classificação económica D.04.07.01.FU.00, fonte de financiamento 381, projeto 048 e número de compromisso CY52310630.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 576/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, destinado a participar as despesas previstas no plano anual de investimento da Região com a construção do novo matadouro da Região Autónoma da Madeira, designadamente com a elaboração do projeto de execução tendo em vista a sua possível construção, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 195.017,00.

Texto:**Resolução n.º 576/2023**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a referida entidade pública empresarial oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis e transformou o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno;

Considerando que a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira deve prosseguir a excelência do serviço, segundo elevados padrões de eficiência e qualidade, nomeadamente a construção do novo matadouro, uma unidade mais pequena e funcional, adaptada às necessidades atuais de abate do gado da ilha da Madeira;

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 1063/2021, de 28 de outubro, publicada na I Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 2 de novembro de 2021, foi autorizada a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, destinado a compartilhar as despesas previstas no plano anual de investimento da Região com a construção do novo matadouro da Região Autónoma da Madeira, designadamente com a elaboração do projeto de execução tendo em vista a sua possível construção;

Considerando que o contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, destinado a compartilhar as despesas previstas no plano anual de investimento da Região com a construção do novo matadouro da Região Autónoma da Madeira, designadamente com a elaboração do projeto de execução tendo em vista a sua possível construção foi celebrado em 2 de novembro de 2021;

Considerando que, supervenientemente, se verificou não existir a execução de quaisquer encargos financeiros do referido contrato-programa;

Considerando que o contrato-programa de 2 de novembro de 2021 se encontra extinto, por decurso integral do seu prazo;

Considerando o interesse da Região Autónoma da Madeira na elaboração do projeto de execução, tendo em vista a possível construção do seu novo matadouro na medida em que se pretende continuamente acautelar a excelência do serviço, segundo elevados padrões de eficiência e qualidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 53.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 46.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, destinado a compartilhar as despesas previstas no plano anual de investimento da Região com a construção do novo matadouro da Região Autónoma da Madeira, designadamente com a elaboração do projeto de execução tendo em vista a sua possível construção.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 195.017,00 EUR (cento e noventa e cinco mil e dezassete euros), nos seguintes termos:
 - a) Em 2023, 165.764,45 EUR (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), correspondente aos estudos de planeamento associados à concessão tendo em vista a possível construção do novo matadouro da Região Autónoma da Madeira;
 - b) Em 2024, 29.252,55 EUR (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente à assistência técnica do contrato de execução de empreitada de obra pública, caso esta se concretize.
3. O protocolo a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem o protocolo.
6. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2023 na Secretaria 51, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 042, Classificação Económica D.04.04.03.S0.TT, Programa 044, Medida 012, Fonte de Financiamento 381 com o cabimento número, CY42309576 com a declaração de compromisso número CY52310914.
7. A verba necessária para o ano económico de 2024 será inscrita no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural em 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 577/2023

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria as regras excecionais para a avaliação do desempenho dos profissionais pertencentes às carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, referente aos triénios de 2018/2019/2020 e de 2021/2022/2023, que desempenham funções na Região Autónoma da Madeira, bem como procede à segunda alteração ao Decreto

Legislativo Regional n.º 8/2019/M, de 6 de agosto, à revogação do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro e que determina a criação de regras para pagamento do subsídio de risco para o ano de 2021 a todos os trabalhadores do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 577/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2023, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria as regras excecionais para a avaliação do desempenho dos profissionais pertencentes às carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, referente aos triénios de 2018/2019/2020 e de 2021/2022/2023 que desempenham funções na Região Autónoma da Madeira, que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2019/M, de 6 de agosto, à revogação do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro de 2020 e que determina a criação de regras para pagamento do subsídio de risco para o ano de 2021 a todos os trabalhadores do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 578/2023

Sumário:

Autoriza, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, moradia de tipologia T2, localizada na Travessa do Tanque n.º 2, freguesia de Santo António, município do Funchal, com efeitos reportados a 7 de maio de 2023 até 6 de maio de 2024.

Texto:

Resolução n.º 578/2023

Considerando que, em 07 de maio de 2021, a Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da moradia de tipologia T2, localizada na Travessa do Tanque n.º 2, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 3369 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 8942/20150420, devidamente autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 370/2021, de 29 de abril;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos e foi estabelecido que o mesmo se renovava pelo período de 1 (um) ano, salvo se qualquer um dos outorgantes se opusesse à respetiva renovação ou exercesse a denúncia;

Considerando que a necessidade que levou à celebração do contrato de arrendamento se mantém, importa proceder à renovação do arrendamento do andar de moradia por mais 1 (um) ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, moradia de tipologia T2, localizada na Travessa do Tanque n.º 2, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, com efeitos reportados a 07 de maio de 2023 até 06 de maio de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42309529 e compromisso n.º CY52310696.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 579/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Machico, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar o projeto da “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”, mediante uma participação financeira no montante máximo de € 3.141.706,98.

Texto:

Resolução n.º 579/2023

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através do membro do Governo da respetiva área de competência, contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais são submetidas a aprovação do Conselho do Governo Regional;

Considerando que nos termos da Resolução n.º 196/2023, de 16 de março, o Conselho do Governo aprovou, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e da alínea b) do número 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, o projeto da “Empreitada de

Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”, como projeto de iniciativa conjunta e autorizou o cofinanciamento máximo da Administração Regional, até ao limite de 95% do gasto do projeto sem IVA, perfazendo a comparticipação máxima estimada em € 3.141.706,98 em função do Orçamento apresentado pelo Município de Machico;

Considerando que a referida Resolução estabeleceu que o Município deveria apresentar, o formulário de candidatura com o escalonamento dos encargos ajustados à plurianualidade das respetivas comparticipações, bem como, inscrever nos seus documentos previsionais o projeto, e determinou ainda, que os encargos decorrentes da resolução deveriam ser inscritos no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, em conformidade com a programação financeira a apresentar pelo Município;

Considerando que o Município de Machico apresentou o formulário de candidatura tendo cumprido as formalidades associadas aos processos em causa, sendo agora necessário contratualizar os termos da correspondente cooperação técnica e financeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Machico, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar o projeto da “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo da contribuição da Administração Regional de 3.141.706,98 euros, concretamente para as diversas fases e trabalhos associados da obra de “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”, a ser executada em 2023, 2024 e 2025.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa, o qual produzirá efeitos após publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2025.
5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.MM, projeto 53260, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52310857.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 580/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira - ACAPORAMA, tendo em vista participar em 50% os encargos com a realização do evento denominado “Arraial das Casas do Povo”, que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 25.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 580/2023

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na organização, promoção e coordenação de ações desencadeadas por estas, bem como na administração de fundos que lhe sejam atribuídos ou confiados, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretenda promover, em benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA tem como associadas quarenta e três Casas do Povo;

Considerando que as receitas próprias desta Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do evento “Arraial das Casas do Povo”, que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo;

Considerando que a atuação da ACAPORAMA constitui um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de

maio, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira - ACAPORAMA, tendo em vista compartilhar em 50% os encargos com a realização do evento denominado “Arraial das Casas do Povo”, que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 25.000,00 EUR (vinte e cinco mil euros), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.K0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52310988.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 581/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA), tendo em vista compartilhar em 50% os encargos com a realização do evento denominado “Arraial das Casas do Povo”, que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo, atribuindo para o efeito um apoio financeiro até ao montante máximo de € 25.000,00.

Texto:

Resolução n.º 581/2023

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na criação de ações lúdicas e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que as receitas próprias desta Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do evento “Arraial das Casas do Povo”, que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo;

Considerando que a atuação da ADRAMA constitui um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeiras e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - ADRAMA, tendo em vista compartilhar em 50% os encargos com a realização do evento denominado “Arraial das Casas do Povo”, que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 25.000,00 EUR (vinte e cinco mil euros), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.Q0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52310989.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)